

## **O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MARANHÃO: desafios ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes**

**Maria do Amparo Gomes Barros**

Universidade Federal do Maranhão, Brasil

**Maria Jacinta Carneiro Jovino da Silva**

Universidade Federal do Maranhão, Brasil

**Maria Leidnalva Batista Miranda**

Universidade Federal do Maranhão, Brasil

**Selma Maria Muniz Marques**

Universidade Federal do Maranhão, Brasil

### **RESUMO**

Abordar-se-á resultados de projetos de pesquisa e extensão desenvolvidas pelo grupo de Pesquisa em Desigualdade e Exclusão Social (GDES), no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, na temática da socioeducação de crianças e adolescentes. A mesa terá como tema **O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MARANHÃO: desafios ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes** e estará organizada nos seguintes subtemas:

- 1) A SOCIOEDUCAÇÃO COMO DIREITO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRAACIONAL, enfocando as diretrizes pedagógicas da socioeducação definidas no ECA e no SINASE, com ênfase no debate conceitual que fundamenta o direito de crianças e adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;
- 2) O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MARANHÃO, com enfoque nas seguintes dimensões: a) AS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO com ênfase no perfil das Unidades de Atendimento no Maranhão; b) A FAMÍLIA NO CONTEXTO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO discutindo os limites das famílias para a garantia da proteção social dos seus adolescentes, inclusive para a prevenção do ato infracional, e a negação do direito à convivência familiar e comunitária desses adolescentes nas unidades de atendimento, principalmente em meio fechado; c) O consumo de substâncias psicoativas pelos adolescentes no atendimento socioeducativo; e d) A experiência da ESCOLA DE FORMAÇÃO SOCIOEDUCATIVA desenvolvida junto aos profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo.

## ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MARANHÃO: desafios ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes

**Maria do Amparo Gomes Barros<sup>1</sup>**

**Maria Jacinta Carneiro Jovino da Silva<sup>2</sup>**

**Maria Leidnalva Batista Miranda<sup>3</sup>**

**Selma Maria Muniz Marques<sup>4</sup>**

### 1 INTRODUÇÃO:

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,1990) foi conquistado no Brasil a ruptura com a *Doutrina da Situação Irregular*, que reduzia as expressões da vulnerabilidade de crianças e adolescentes a eventos que eram entendidos como produzidos por pessoas, disfuncionais, que não se adaptavam aos papéis e funções socialmente estabelecidos, por isso, tidas como disfuncionais. Por essa concepção as ações articuladas pelo Estado eram revestidas pelo matiz repressivo, visto que o intuito destas era readaptar ou integrar os desviados, os disfuncionais.

O ECA, articulado às lutas sociais, internacionais e nacionais, pelos direitos humanos de crianças e adolescentes, instituiu a *Doutrina da Proteção Integral*, invertendo a lógica jurídica, institucional e social que regia a intervenção do Estado junto à infância e adolescência. Estes foram consagrados como sujeitos de direitos, signatários do direito à proteção e integral para fins de garantia do direito ao pleno desenvolvimento orgânico, social, político e cultural.

A partir do ECA foi iniciado no Brasil uma nova lógica para construção do sistema de proteção social brasileiro, no sentido de assegurar a garantia dos direitos conquistados para crianças e adolescentes na Constituição Federal de 1988 e regulamentados estatutariamente. Nesse contexto, destacamos reconstrução do modelo de intervenção do Estado junto aos adolescentes autores de atos infracionais.

---

<sup>1</sup> Especialista. Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

<sup>2</sup> Doutoranda em Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). [jacintaciovino@yahoo.com.br](mailto:jacintaciovino@yahoo.com.br)

<sup>3</sup> Mestranda em Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

<sup>4</sup> Doutora em Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). [selmamarqs@yahoo.com.br](mailto:selmamarqs@yahoo.com.br)



Na doutrina da situação irregular, os adolescentes autores de atos infracionais eram tratados no campo restritamente criminal, deixando de considerar que estes eram pessoas ainda em fase de desenvolvimento e que precisavam de ações que favorecessem efetivamente a ruptura com a trajetória infracional e reassumissem a direção instituída pela sociedade no final do século XX: a concretização do desenvolvimento integral, tendo como fim a inclusão na sociedade como cidadãos.

A partir do ECA foi exigido a ruptura com o modelo criminal de intervenção junto aos adolescentes autores de atos infracionais e para estes emergiu uma nova forma de intervenção que assegurava para estes ações específicas com o objetivo de efetivamente promover a punição pelo ato cometido, mas indo mais além, rompendo com a ação exclusivamente repressiva: garantindo o direito de reconstrução da trajetória de vista destes adolescentes. Portanto, nessa nova lógica surgiu o Atendimento Socioeducativo, idealizado como uma nova forma de intervenção social, jurídica e política junto a adolescentes autores de atos infracionais, com a perspectiva de assegurar o direito à reinserção social, por meio de um sistema socioeducativo.

A socioeducação surgiu fundamentada na *Doutrina da Proteção Integral* e propôs uma nova forma de intervenção junto ao adolescente autor de ato infracional. O foco central desse novo modelo é o adolescente sujeito de direito e de deveres, com vistas à sua reinserção social. A estratégia para a reinserção social dos adolescentes é a socioeducação que vai se constituir como modelo interventivo fundamentado no reforço dos esquemas socializadores que falharam e que o vulnerabilizaram aos atos infracionais.

Dentro dessa lógica conceitual desenvolvemos este debate que tem por objetivo a ampliação do debate sobre o atendimento socioeducativo no Maranhão, com a perspectiva de discutir os avanços, tendências e desafios para a consolidação do atendimento socioeducativo no Maranhão. Dessa forma, o artigo está estruturado em duas sessões. Na primeira aborda-se A SOCIOEDUCAÇÃO COMO DIREITO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL, enfocando as diretrizes pedagógicas da socioeducação definidas no ECA e no SINASE, com ênfase no debate conceitual que fundamenta o direito de crianças e adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas. Na segunda O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MARANHÃO, com enfoque nas seguintes dimensões: a) AS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO com ênfase no perfil das Unidades de Atendimento no Maranhão; B) A FAMÍLIA NO CONTEXTO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, discutindo os

limites das famílias para a garantia da proteção social dos seus adolescentes, inclusive para a prevenção do ato infracional, e a negação do direito à convivência familiar e comunitária desses adolescentes nas unidades de atendimento, principalmente em meio fechado; c) O CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS PELOS ADOLESCENTES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, mostrando a relação existente entre ato infracional, consumo de substâncias psicoativas e a ausência da intervenção do Estado na oferta de serviço de tratamento, recuperação e reinserção social.

## **2 A SOCIOEDUCAÇÃO COMO DIREITO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL**

A partir do ECA foi rompido o modelo de apartação social instituído pela Doutrina da Situação Irregular que instituiu a existência de duas infâncias e adolescências: a que deveria ser protegida pelo Estado, pelo menos de forma ideal, por meio de políticas sociais básicas, *infância/adolescência escola-família e comunidade*; e a que deveria ser tratada com intenso controle social policalesco, *infância/adolescência trabalho-rua-delito* (COSTA, 2006).

O ECA, no que diz respeito ao envolvimento de adolescentes com o ato infracional, rompeu, assim, o modelo correccional consolidado pelas antigas Fundações de Bem Estar do Menor (FEBEM's) criando o Atendimento Socioeducativo, regulamentado em 2006 com a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Desde então, os adolescentes autores de atos infracionais tornaram-se credores de medidas especiais de proteção diante da ameaça ou violação de sua integridade física, psicológica ou moral e de uma intervenção diferenciada junto aos adolescentes em conflito com a lei. O atendimento socioeducativo manteve o caráter sancionatório, mas passou a ter um conteúdo pedagógico.

Essa forma de intervenção expressa, como manifestado por Costa (2006, p.25) “o grande avanço da Doutrina da Proteção Integral, em relação à Doutrina da Proteção Irregular por que introduziu na Justiça da Infância e Juventude os princípios universais do direito”. Entretanto, parafraseando Emilio García Méndez destaca que esse avanço chegou no Brasil com duzentos anos de atraso.

Para Costa (2006, p.25) no contexto da proteção integral, o que move a ação do Estado e da Sociedade é a finalidade de “assegurar a todas as crianças e adolescentes,





sem exceção alguma, a sobrevivência, o desenvolvimento pessoal e social e a integridade física, psicológica e moral, além de prover medidas especiais de proteção aos que estejam em situações particularmente difíceis”.

Nesse caso, adolescentes em conflito com a lei, enquadram-se na condição dos que se encontra em situações particularmente difíceis, ou seja, em risco pessoal e social, portanto, público prioritário para a implementação de medidas socioeducativas. As ações socioeducativas destinadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais devem ser oferecidas por meio de dois regimes: as medidas socioeducativas em meio aberto e as em meio fechado. Em qualquer situação, elas só podem ser aplicadas por autoridade competente, o Juiz da Infância e Juventude, e, executadas em estabelecimentos adequados à promoção da socioeducação, acompanhadas e fiscalizadas pelo juiz da infância e juventude.

O local de atendimento, tanto faz ser em regime aberto ou fechado, deve ser dotado de condições arquitetônicas, ambientais, pedagógicas, sociais e culturais capazes de oferecer os condicionantes para a construção da possibilidade de superação do risco pessoal e social que atingem os adolescentes que cometeram atos infracionais. Esse complexo de condições é que vão compor o conjunto de princípios que transformarão a ação socioeducativa em estratégia sancionatória e pedagógica. O foco não é mais somente a punição do adolescente, mas a aplicação de um conjunto de medidas, simples e complexas, para transformar a socioeducação em ação emancipatória, capaz de assegurar aos adolescentes a reinserção social, familiar e comunitária.

Para se avançar na consolidação do ECA e do SINASE gostaríamos de confrontar o direito e as ações que afirmam a garantia da sua materialização. Para que a socioeducação se concretize é vital que o SINASE possa contar com as demais políticas públicas para atender aos direitos dos adolescentes e suas famílias de modo a ampliar a cobertura e melhorar a qualidade, de modo a oportunizar condições de inclusão da população infanto-juvenil.

Seguindo a proposta formulada por Antônio Carlos da Costa destacamos as principais bases que devem estruturar a socioeducação: a base ética, a pedagógica e as organizacionais. A base ética vai permitir compreender o adolescente autor de ato infracional em sua integridade, como sujeito dotado de direitos e deveres e merecedor de respeito. A base pedagógica situa a educação como eixo central do processo socioeducativo que deverá possibilitar a auto-descoberta individual e social do adolescente de modo a criar condições para emergir sujeitos partícipes do processo

educativo. Dessa forma, exige que todos os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, sejam transformados em educadores. Entretanto, merece destacar-se a necessidade da articulação intersetorial das políticas públicas que estruturam o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e a participação da família do adolescente como parte integrante do processo socioeducativo;

A base organizacional refere-se à necessidade de estruturação de serviços de suporte ao atendimento socioeducativo de modo a atender às demandas postas pelos adolescentes e suas famílias. Estamos falando da estruturação e articulação de políticas públicas sem as quais não é possível a construção do atendimento socioeducativo. Dessa forma, podemos ressaltar que a socioeducação como direito faz emergir a necessidade de investimento público nas políticas sociais de forma que se materializem as condições para a efetivação deste direito constitucionalmente e estatutariamente assegurados.

Assim sendo, não podemos esquecer a proposta da socioeducação assumida pelo ECA e reforçada pelo SINASE. Esta coloca a necessidade de construção de uma base pedagógica capaz de efetivamente possibilitar a reinserção social dos adolescentes e ruptura com a trajetória do ato infracional de modo que estes possam assumir seus papéis sociais e fazerem o uso adequado e responsável dos conhecimentos e habilidades socialmente construídos.

### **3 O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO FECHADO NO MARANHÃO**

O atendimento socioeducativo em meio fechado, no Maranhão é de responsabilidade da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNAC), vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES).

O SINASE se orienta pelas normativas nacionais (CF/88 e ECA) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos). É uma estratégia criada em consonância ao modelo protetivo, inaugurado com o ECA, tendo como princípios: o respeito aos direitos humanos; a co-responsabilização da família, Estado e sociedade pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes; De acordo com os parâmetros e diretrizes definidos no SINASE; a criança e adolescente como sujeitos de direitos e responsabilidade; a prioridade absoluta para crianças e adolescentes; o respeito ao devido processo legal; a excepcionalidade, brevidade e

respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; a incompletude institucional, dentre outros (SEDH/CONANDA, 2006).

O SINASE fundamenta-se no pressuposto de que o adolescente deve ser alvo de ações socioeducativas que contribuam para a sua formação, de modo a poder ser um cidadão autônomo e solidário, com capacidade de relacionar-se de forma positiva consigo mesmo e com a sociedade, de modo a não mais retornar ao ato infracional. O atendimento socioeducativo proposta no SINASE, refere-se ao atendimento prestado pelas entidades e/ou programas que executam as medidas socioeducativas, tanto privativas quanto restritivas de liberdade, em meio aberto ou fechado.

No Maranhão, o órgão responsável pelo atendimento socioeducativo em meio fechado é a FUNAC, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. O atendimento socioeducativo sob sua responsabilidade é ofertado por meio de seis unidades de atendimento socioeducativo em meio fechado (privativo e restritivo de liberdade), com capacidade para atender até 128 adolescentes. Entretanto, o atendimento socioeducativo, nos regimes de restrição ou de privação de liberdade, ainda está centralizado porque é disponibilizado somente em duas regiões do Estado, na Grande São Luis e em Imperatriz.

### 3.1 AS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A centralização do serviço na região da grande São Luis e na Cidade de Imperatriz pode estar contribuindo, tanto para a manutenção da tendência de superlotação das unidades, quanto para a negação do direito à convivência familiar e comunitária (MARQUES, 2010).

Quadro Demonstrativo de Unidades de Atendimento Socioeducativo no Maranhão: localização, capacidade, lotação com adolescentes – 2008 e 2009

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO (município)	CAPACIDADE	LOTAÇÃO	
			2008	2009
CJ Esperança (Internação masculina)	São José de Ribamar	40	49	49
CJ Florescer (Unidade Feminina Mista)	São Luis	10	02	04
CJ Canaã (Internação provisória)	São Luis	20	41	25
CJ Semear (Internação Provisória)	Imperatriz	20	19	13
CJ Cidadã	Imperatriz	08	12	16

(Semiliberdade)				
CJ Nova Jerusalém (Semiliberdade)	São Luis	20	09	12
TOTAL		108	132	119

Fonte: UFMA (2008), Marques 2010

A superlotação, nas unidades de internação, tem apresentado uma tendência de gerar problemas de diversas ordens tais como: sobrecarga da equipe técnica, insuficiência de recursos e favorecimento de hostilidade entre os adolescentes e com os profissionais. Somando esses problemas situa-se a insuficiente dotação orçamentária destinada para dotar o atendimento socioeducativo das condições estruturais necessárias para a plena operação do novo modelo, o que parece indicar uma condição de inadequação às diretrizes e parâmetros instituídos no ECA e organizados no SINASE.

Essas dificuldades são localizadas em dimensões de toda ordem: por problemas de ordem tanto estrutural quanto políticos, ainda presentes na organização do Sistema Estadual; pelo distanciamento entre as conquistas do ECA e a real execução de políticas para crianças e adolescentes no Estado do Maranhão; e pelas dificuldades de construção da nova concepção em torno dos direitos e problemas relacionados ao segmento adolescente.

O Estatuto tornou todos os adolescentes iguais nas suas diferenças. Iguais no direito de serem tratados em sua peculiaridade, independentes da posição em que se encontram na sociedade. Não existe mais após o ECA o *adolescente de família*, o *ajustado*, e o *adolescente de rua*, o *desajustado*. Todos são iguais perante a lei e por isso, signatários do direito à proteção integral.

Nessa nova lógica, não dá mais para conceber a transgressão, exclusivamente no campo do desvio, do patológico, mas é preciso compreendê-la como uma das expressões da vulnerabilidade, que é uma condição inerente à adolescência. Dessa forma, o adolescente autor de ato infracional, não deve mais ser visto exclusivamente pelo ato infracional cometido, mas como alvo de políticas públicas para a efetivação da proteção integral para enfrentamento de suas vulnerabilidades.

A tendência de manutenção dos marcos conceituais do Código de Menores tende a expropriar a condição de sujeitos de direitos. Estes são vistos sob um caleidoscópio que o reflete pela autoria do ato infracional, pelo uso de substâncias psicoativas, e pela posição de estarem em condição de violação de direitos de outrem, ou seja, fica ofuscada a lente que permite compreender o ato infracional para além da ação imediata. Não tendo



assim, condições efetivas para a compreensão que estes podem ser expressões da condição de violação de direitos em que estão. Não como autores, mas como vítimas.

Essa dificuldade conceitual orienta a maioria dos olhares que se voltam para a realidade desse grupo. Tornando os adolescentes autores de atos infracionais e usuários de substâncias psicoativas sem o direito da defesa, ou melhor, sem o direito de mostrar o que realmente acontece: o estado de barbárie em que estão mergulhados, que embrutece o olhar que se volta para eles. São, logo de início, *rotulados de bandidos, perigosos, desumanos, monstros*, perdendo assim a condição de humanos. Essa tendência que molda o olhar também articula práticas que se pensa ser mais adequadas a não humanos: desamparo, desproteção, desfiliação. Por isso, esse grupo vai assumindo cada vez menos visibilidade e importância social. Eles não são personas, viram “coisas” ameaçadoras.

Como está ilustrada a seguir, a imagem construída por esses profissionais e pelos demais atores do SGD reflete uma negatividade que pode endurecer o coração das pessoas sobre os adolescentes no atendimento socioeducativo, que os mostram como: *monstros, cruéis, sem conserto, maléficos, desagradáveis, perigosos e sem limites para a continuidade de suas ações*.

Esses meninos são cruéis, alguns são verdadeiros monstros. Às vezes tenho até pena deles, mas sei que não posso vacilar. Eles são capazes de fazer coisas muito cruéis (Segurança do CJE).

Acho que estão criando uma visão muito romântica sobre esses meninos. Eles não têm jeito. A gente tenta ajudar. Dá uma chance, mas, não tem jeito. Eles já se acostumaram com o crime, com a vida sem lei. Quando voltam aqui fizeram coisa pior (Delegada da DAÍ).

Mostra-se assim a impressão que não se está falando de pessoas na adolescência, mas de monstro cruéis que devem ser tratados na mesma medida. Visto que eles se acostumaram com a crueldade, parecendo não ter mais como corrigir esse molde para a violência que cunhou a sua essência humana desses adolescentes. Nesse momento ganha contornos mais nítidos o distanciamento entre a realidade e os pressupostos e parâmetros do atendimento socioeducativo.

Uma visão fatalista e discriminatória vai ganhando maiores dimensões no discurso dos atores do SGD e tornando mais evidente a persistência da concepção que sustentou o paradigma da situação irregular. Além do mais se mostra também a falta de esperança e crença na efetiva possibilidade de alteração do nível de vulnerabilidade vivenciada



pelos adolescentes que ingressam nos atos infracionais que na verdade é a tônica da proposta socioeducativa:

Parece que eles estão dominados pelo mal. Reconheço que as políticas são falhas, mas sei também que não é fácil lidar com esses meninos (Conselheiro Tutelar).

Até parece que a gente não quer trabalhar. Mas, lidar com esses meninos exige muito, é muito estressante. O pior é você saber que ele não vai mudar. Ele sai daqui e continua a roubar, a usar drogas (Técnica de Unidade de Atendimento Socioeducativo).

Eu não gosto de atendê-los aqui no CAPS. Eles deixam a gente com medo. Sabemos que eles são perigosos e podem fazer qualquer coisa. Eles não têm medo porque sabem que nada de mal acontece com eles (Técnica de Unidade de Saúde).

Essa construção não é aleatória, encontra fundamentos em concepções historicamente construídas sobre a adolescência. Estas transformaram as expressões da desigualdade e da desproteção social em desvio, perigo, anormalidade etc, que precisam sofrer um processo de normalização para não mais ameaçar a ordem e a segurança da coletividade. Trazem, portanto, concepções que guardam em si uma ambivalência perigosa. Isto porque associam periculosidade e demonização do adolescente autor de ato infracional, trazendo embutida a idéia de que para estes não existe socioeducação possível, negando, assim, o pressuposto de serem sujeitos em construção.

A análise vai se tornando mais exigente quando se destaca a faixa etária dos adolescentes e os regimes de internação que estavam cumprindo no atendimento socioeducativo do Maranhão, no momento de realização deste trabalho. A maioria (55,46%) estava no regime restritivo de liberdade, com predomínio de adolescentes na internação provisória, mais do que na semiliberdade; e 44,54% estavam no regime privativo de liberdade.

Olhando-os sob o corte de faixa etária, confirma-se que estão no atendimento socioeducativo em maior proporção os adolescentes de 15 anos (25,21%) e de 16 anos de idade (31,09%), ou seja, parece que neste intervalo etário tendem a estar mais vulneráveis, tanto para o ato infracional quanto para as substâncias psicoativas. Considerando as teorias explicativas sobre a adolescência, pode-se dizer que essa condição é prevista. Tanto que reconhecem a necessidade de proteção desse segmento, em sentido amplo, para que não sejam atingidos por essas vulnerabilidades e pelas demais desigualdades estruturais, sociais e culturais. Analisando dessa forma, pode ser dito que o ato infracional e o uso de substâncias psicoativas podem ser parte dessas

expressões que refletem a falha da sociedade, do Estado e da família na sua responsabilidade de cuidado e proteção.

A negação do direito à convivência familiar e comunitária é algo mais grave. Afastados dos círculos de socialização primária (família, vizinhança e amigos), ficam privados da vivência de experiências afetivas primordiais para a sua socioeducação, e importantes para a construção dos vínculos de pertencimento.

A FUNAC, seguindo o princípio da incompletude institucional, definida no SINASE (2006), para funcionar depende da articulação intersetorial com as políticas públicas estruturadas para efetivação do sistema de proteção social da adolescência. Portanto, está vinculada intersetorialmente aos órgãos de justiça (Juizados, Defensorias e Promotorias da Infância e Juventude), de segurança (delegacias especializadas para adolescentes), da rede de promoção e atendimento (serviços assegurados pelas políticas de assistência social, educação, saúde, trabalho, esporte cultura, lazer, etc.), das entidades de defesa de direitos e controle social (conselhos de direitos, tutelares, entidades de defesa de direitos, etc.).

Esses atores deveriam estar funcionando de forma articulada de modo a desenvolver as ações protetivas, para garantia dos direitos e aplicação de sanções a adolescentes autores de atos infracionais.

Quadro 02: Os órgãos que articulam o atendimento socioeducativo e suas funções

SETORES	FUNÇÕES
<p><b>ÓRGÃOS DE SEGURANÇA</b></p> <p>A atuação da segurança dos adolescentes em conflito com a lei é feita pelas autoridades policiais: polícia jurídica, polícia militar e polícia técnica.</p> <p>Compete atuar nos atos infracionais a Delegacia do Adolescente Infrator (DAI)</p>	<p>A apresentação do adolescente é feita mediante apreensão em flagrante ou em decorrência de ordem fundamentada da autoridade judiciária.</p> <p>Apuração os atos infracionais praticados pelos adolescentes através de procedimentos adequados, devendo a autoridade policial proceder de acordo com as exigências de cada caso e em estrita obediências às suas atribuições legais, no sentido de resguardar a dignidade e a integridade do adolescente apreendido.</p>
<p><b>ÓRGÃOS DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO</b></p> <p><b>Juizados</b></p>	<p>Promover a acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes; o inquérito e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no Art. 220, §3º,</p>

<p><b>Defensoria Pública</b></p>	<p>inciso II, da Constituição Federal, além de efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.</p> <p>fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.</p>
<p><b>ÓRGÃOS DE DEFESA E CONTROLE SOCIAL</b></p> <p><b>Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini</b></p> <p><b>Conselhos Tutelares</b></p> <p><b>Conselhos de Direitos</b></p>	<p>Defender os direitos e interesses de crianças e adolescentes através de mecanismos de proteção jurídico-social, de forma democrática e participativa, contribuindo assim para a construção de uma cultura que incorpore a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.</p> <p>Formular e deliberar sobre as diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente, assim como controlar as políticas sociais destinadas a esta área</p> <p>Deliberar sobre a política de proteção à criança</p>

A pesquisa estadual realizada em 2008 pela UFMA e a pesquisa de Marques (2010) evidenciaram baixo conhecimento pelos atores do SGD do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. Neste sentido, pode-se afirmar que o desconhecimento e/ou ausência do domínio do conteúdo deste, inviabiliza que o mesmo oriente a intervenção institucional do Poder Público e da sociedade civil. Tal situação pode contribuir para o enfraquecimento tanto dos pressupostos que o organizam e o orientam quanto a efetividade que deve permear o Plano Estadual, de modo a resultar no fortalecimento do próprio SGD e na garantia dos direitos dos adolescentes no Maranhão.

Nesse sentido, vale destacar que nesse novo contexto do atendimento socioeducativo a intersetorialidade entre órgãos, políticas e programas passa a ocupar posição de destaque e ganha força a parti do ECA (1990), SINASE (2002) e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006). Isto porque a intersetorialidade passou a configurar nas diretrizes ou pressupostos.

No atual contexto de gestão social as instituições e os programas, projetos e ações por elas formuladas e executadas, devem ser desenvolvidos por meio de processos flexíveis e participativos. Portanto, requer a ruptura com *“velhas concepções e*



*práticas*” (ações pontuais, fragmentadas e assistencialistas) e a adoção de uma nova prática que envolva a negociação e a participação de toda a sociedade nas decisões e ações, com a perspectiva de estimular alternativas favorecedoras da integralização das ações de atenção e promoção da população. Para isso, é necessária a garantia de ações coordenadas entre diferentes áreas e setores, instituições sociais, sistemas culturais e econômicos, de abrangência local, regional e nacional (CORMELATTO et all, p. 264). Dessa forma, no atual contexto brasileiro, caracterizado pelo agravamento das questões sociais enfrentadas pelos segmentos subalternizados da população, esses problemas complexificaram-se, contribuem para a criação de novas situações, para as quais os conhecimentos focalizados e fragmentados não conseguem mais dar explicações e nem podem mais ser enfrentados por meio de ações setoriais.

Com base em Cormelatto et all (2007, p.266) entendemos que

As formas tradicionais de conceber e operacionalizar as políticas públicas provocaram a desarticulação das políticas públicas e a falta de integralidade na atenção ao conjunto de direitos sociais, não atendendo mais aos graves e complexos sociais historicamente vivenciados por uma parcela significativa da população brasileira.

Dessa forma, entendemos que a ruptura com essa “antiga” forma de gestão social requer a articulação de ações com outros setores e políticas afins, o que se constitui um grande desafio para as políticas públicas. Como afirma Cormelatto et all (2007, p. 268)

Na busca de atender às demandas sociais de um coletivo de cidadãos, a intersectorialidade se processa em meio às políticas públicas (como áreas de defesa de direitos) e está necessariamente relacionada à prática, ou seja, ao enfrentamento de problemas reais. Pressupõe a articulação entre sujeitos de setores sociais diversos para enfrentar problemas complexos e constitui-se numa nova forma de trabalhar, de governar e de construir políticas públicas, que possibilite a superação da fragmentação dos conhecimentos e das estruturas sociais a fim de produzir efeitos mais significativos na resolutividade desses problemas.

A gestão intersectorial demanda uma visão integrada, tanto dos problemas a serem enfrentados, quanto das soluções para o seu enfrentamento. Essa perspectiva possibilita racionalizar recursos escassos, uma vez que procura soluções integradas numa situação em que diante da complexidade da realidade social é exigido um olhar para além do âmbito da política social. Dessa forma, a intersectorialidade propõe uma nova concepção que exige uma nova forma de planejar, executar e controlar as políticas públicas de modo a garantir o acesso igual aos desiguais (JUNQUEIRA, 1999, p. 27)

Segundo Marques (2010), além dos problemas já destacados, o atendimento socioeducativo no Maranhão enfrenta também as seguintes dificuldades: superlotação nas unidades, a insuficiente qualificação dos recursos humanos envolvidos no



atendimento socioeducativo, infra-estrutura inadequada e necessidade de adequação da proposta pedagógica.

A superlotação nas unidades foi confirmada pela autora e pelos trabalhadores das unidades. Estes disseram que essa situação é agravante, porque, diante do número de adolescentes além do previsto, torna-se mais contundente a precariedade das condições de acomodação, além da escassez de recursos para alimentação, para aquisição de recursos didáticos e pedagógicos, para a manutenção de atividades lúdicas e recreativas e dos cursos de qualificação para o trabalho. Gestores e técnicos declararam que muitas vezes acontece necessidade de “correr a caixinha” para aquisição de recursos para compra de alimentos e temperos.

Tal situação foi ainda relacionada à potencialização dos riscos de rebeliões e de manifestações de agressividade diante das condições presentes. Durante todo o período de desenvolvimento da pesquisa empírica, vários ensaios de rebeliões pararam as unidades, com manifestações de muita violência (quebra de objetos, agressões e tentativas de homicídios de adolescentes, queima de colchões, ateamento de fogo nas alas, dentre outros).

No que diz respeito à insuficiente qualificação dos recursos humanos envolvidos no atendimento socioeducativo. Destaca-se que esse problema ganha proporções, visto a gama de complexidades que permeiam o atendimento socioeducativo: violências, substâncias psicoativas, quebra de vínculos de pertencimento (vínculos familiares e comunitários, vínculos educacionais, vínculos sociais), dentre outros, situações que exigem ampla competência técnica e domínio de conteúdos e de metodologias de intervenção.

Os gestores e equipe chegam a declarar sentimento de desânimo diante das situações vivenciadas. Essa postura pode estar indicando a necessidade de maior investimento na qualificação dos profissionais para superar a falta de clareza teórica e metodológica diante das situações vivenciadas no interior das unidades de atendimento socioeducativo. Chegam a referir-se ao sentimento de impotência diante da realidade e desânimo frente à situação de impotência profissional e institucional.

A partir dessa situação pode-se reforçar a relevância de um processo de formação permanente e continuado para esses profissionais, posto estarem mergulhados em um contexto eminentemente violador de direitos. Esses profissionais necessitam receber reforço formativo para que não se tornem reféns do ciclo vicioso da estrutura, que produz e reproduz a violência social e estrutural.



Nesse sentido, pode-se confirmar a necessidade de o atendimento socioeducativo ser dotado de uma dimensão específica voltada para a qualificação permanente e continuada, de modo a poder, assim, favorecer, de forma gradativa, a superação dos limites técnicos ainda presentes nas ações cotidianas dos profissionais nas unidades.

Quanto à inadequação da infra-estrutura diz respeito a ainda não concretização da ruptura com o arcaico modelo prisional, na perspectiva de construção de um novo modelo socioeducativo. Vale destacar que no Maranhão, esse aspecto ainda está longe das exigências do SINASE.

Os prédios são inadequados porque não oferecem condições arquitetônicas e de segurança compatíveis para manter esses adolescentes em condições que não venham a sofrer violações de qualquer natureza. É de se lembrar que o Estado assumiu a tutela e guarda desses adolescentes, devendo salvaguardá-los de qualquer perigo ou possibilidade de violação dos seus direitos. Os espaços não obedecem a regras de luminosidade, de ventilação, de acomodação etc, não possibilitam a convivência em um ambiente verdadeiramente socioeducativo. Os adolescentes ficam a maior parte do tempo no que deveriam ser “módulos residenciais”, que, de fato, são verdadeiras celas.

Quanto à necessidade de adequação da proposta pedagógica, apesar de todas as unidades confirmaram executar o Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente que consiste em um novo recurso metodológico para possibilitar a construção de um plano singular, personalizado, de modo a dotar o ambiente socioeducativo de condições que possam favorecer a reconstrução da trajetória do adolescente, inclusive, abrindo para a possibilidade de ele participar, como sujeito, do processo socioeducativo; ainda não é executado em sua plenitude visto que ainda estava em processo de elaboração em todas as unidades do atendimento socioeducativo.

Entretanto, foram identificadas pelos atores entrevistados algumas dificuldades, quais sejam: ausência de instrumental adequado; turnos variados para as equipes técnicas; unidades que não possui psicólogo em sua equipe; o curto prazo para elaborar do PIA e o grande fluxo de adolescentes nas Unidades de Internação Provisória; o distanciamento Unidades x famílias x Unidades; número insuficiente de profissionais para atender as demandas das Unidades; elevado índice de adolescentes usuários de substâncias psicoativas e baixo nível de frequência escolar.

O atendimento socioeducativo dá claros sinais de não adaptação à lógica instituída através do SINASE. Os adolescentes estão no sistema porque cometeram atos infracionais, ou seja, transgrediram a ordem jurídica e socialmente estabelecidos e

categorizados como autores de atos infracionais, porque como disposto no ECA serão responsabilizados pelos atos praticados, de acordo com a sua condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento. No entanto, o atendimento socioeducativo não consegue garantir o sistema conquistado através do qual deveria ser materializada a recuperação e reinserção social desses adolescentes em conflito com a lei.

### 3.2 A FAMÍLIA NO CONTEXTO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A partir da segunda metade do século XX as mudanças na vida social, nas relações econômicas, culturais e na história recente provocam profundas alterações na família brasileira. Para Goldani (1994, p. 8), as alterações nas famílias são explicadas principalmente pelas alterações nas relações de gênero, acompanhada pelas discussões sobre feminismo, desigualdades e direitos da mulher, que fazem parte de um movimento maior pela busca da democracia e da afirmação dos direitos de cidadania. Também contribuem para as mudanças na vida familiar, tanto nas suas configurações quanto na redefinição das diversas relações e papéis no interior da família, a tendência para o questionamento e/ou negação dos padrões tradicionais de constituição familiar, as redefinições jurídicas sobre a família e a conquista dos direitos sociais dos seus segmentos, como a mulher, a pessoa idosa, a criança e o adolescente.

Arraigada (2007, p. 125), ao analisar as transformações familiares recentes na América Latina, considera que as mudanças recentes na família são derivadas das transições demográficas, das constantes crises econômicas e das suas repercussões sociais, assim como das mudanças no âmbito da cultura e das aspirações sobre a família. Para Goldani (2007, p. 224), nas últimas décadas, a análise da magnitude das mudanças nas famílias brasileiras permite afirmar que contamos hoje com famílias “verdadeiramente reinventadas”. As famílias experimentam, dentre outras coisas, um processo de reorganização e diversificação em suas configurações, de modo que adquirem não apenas novas formas e tamanhos, mas também novos significados, tanto para seus membros quanto para a sociedade.

As mudanças na família também podem ser explicadas a partir das profundas da metamorfose do mundo do trabalho e das conseqüentes alterações na vida social e familiar. A partir da década de 1970 a crise do capitalismo provocou a flexibilização da



produção capitalista e gerou novas e perversas relações de trabalho, caracterizadas principalmente pela: flexibilização das relações entre capital e trabalho; precarização das relações de trabalho expressa pela instabilidade e pelas medidas de terceirização; desregulamentação dos direitos trabalhistas; e a fragmentação e heterogeneização dos trabalhadores e dos movimentos por direitos sociais.

Nas últimas décadas as transformações societárias afetaram a vida social de tal maneira que provocaram também mudanças nas relações internas da família e nos padrões de convivência familiar, numa velocidade nunca vista antes. No entanto, essas mudanças não atingem todas as famílias da mesma forma, visto que estas têm condições particularmente diferenciadas. A família não é uma totalidade homogênea, mas sim uma diversidade de agrupamento humano, que vivencia diferentes relações sociofamiliares, e sendo assim, cada família em particular sofre as influências das mudanças societárias de modo diverso. Esse processo faz parte de um movimento dialético: é resultado das mudanças macro societárias; e no âmbito micro, expressa as tendências de flexibilização dos padrões tradicionais explicativos da família.

Significa que as formas como as mudanças se processam em cada família é diversificada, dependendo de fatores, como: a origem de classe social; as condições econômicas e sociais; as condições de acesso à educação, o nível de escolaridade; da formação profissional; e da capacidade de inserção no mercado de trabalho. No entanto, as condições sociais e econômicas do universo das famílias são profundamente desiguais, demarcadas principalmente pela inserção ou não no mercado de trabalho, formal ou informal, e principalmente, pelo enorme fosso social produzido pela diferenciação nas condições de renda.

Esse novo contexto societário tem produzido cada vez mais insegurança aos homens e mulheres responsáveis pelas famílias, devido à ampliação do desemprego e do subemprego, que contribui para ampliar a produção e a reprodução da pobreza, da miséria e das diversas outras condições de vulnerabilidades sociais. Esta situação gera insegurança e desesperança para a maioria das famílias, principalmente no que se refere à provisão das necessidades básicas do grupo familiar: alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, transporte e lazer, em condições de dignidade.

A luta pela provisão familiar tem contribuído também para a desproteção dos membros da família, na medida em que afasta, dificulta, e em muitos casos impede uma convivência familiar mais participativa entre o casal e/ou entre mãe ou pai com os filhos. Pais e mães não têm mais tempo para cuidar dos filhos, da saúde, do acompanhamento



nas atividades educativas, na escola, no lazer, nas dificuldades e limitações e no processo de orientação na vida cotidiana. Sendo assim, o novo contexto societário tem exigindo de homens e mulheres uma dedicação maior à luta pela sobrevivência, para a garantia da reprodução social, do que à vida familiar.

A fragilidade da vida social se reproduz no interior das famílias propiciando que na dinâmica das práticas sociofamiliares a desigualdade seja reproduzida na contramão dos direitos sociais, favorecendo uma *inserção excludente* de crianças, adolescentes e jovens em atividade de risco e/ou ilícitas, tais como: o trabalho infantil; a exploração sexual; o trabalho na rede de comercialização e distribuição de drogas; e a mendicância e o envolvimento com atos infracionais. Principalmente nas famílias mais empobrecidas, onde as condições de vida são mais precarizadas e as possibilidades de criação de estratégias para a manutenção familiar são mais reduzidas, essa reprodução da desigualdade faz parecer que nessas famílias, os vínculos afetivos e as relações de solidariedade têm menos importância do que a luta pela sobrevivência. Porém, as contradições presentes no interior da família também são expressas no desnível cultural e nas dificuldades de acesso às informações sobre os direitos dos seus segmentos.

Uma das mudanças mais significativas no campo da cultura, da sociabilidade e da construção de direitos, diretamente relacionadas à família está no reconhecimento jurídico-institucional de que crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com transtornos mentais, pessoas com deficiência e usuários de substâncias psicoativas são sujeitos de direitos. Entretanto, estas conquistas estão presentes muito mais no âmbito da legalidade do que nas práticas institucionais das políticas públicas, mas têm provocado profundas mudanças na vida familiar e social. No âmbito da família, as situações de violação de direitos passaram a ser levadas ao espaço público na perspectiva da proteção social. Esse movimento significa a construção de um novo ordenamento sócio-jurídico e institucional, que abarca parte das alterações ocorridas nas famílias, mas ainda não contempla a complexidade das mudanças em curso.

Esse debate sobre a família ganha relevância no contexto do atendimento socioeducativo porque a prerrogativa da convivência familiar e comunitária - reconhecida constitucionalmente e em outras legislações normativas, nacionais e internacionais -, passou a ser considerada importante na formulação do sistema de proteção social para a infância, adolescência e juventude brasileira. A convivência familiar e comunitária foi reconhecida como de fundamental importância para o desenvolvimento de adolescentes.





No Brasil, a convivência familiar e comunitária ganhou expressão de direito a partir da Constituição Federal, no seu artigo 227, quando afirma que *é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, além de outros direitos, à convivência familiar e comunitária*. Em 1990, com o ECA esse direito foi assegurado no seu artigo 19 e ganhou relevância no atendimento socioeducativo - nos artigos 92 ao 100 - estabelecendo o caráter de excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional, assegurando a preservação dos *vínculos familiares* e da integração do adolescente em *família substituta*, apenas quando esgotadas as possibilidades de permanência *na sua família de origem*.

Passados quinze anos do ECA, em 2006, o direito à convivência familiar e comunitária, depois de um processo de discussão institucional, ressurgiu na forma de um Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (MDS/SEDH, 2006). É um documento de referência para as ações das políticas de proteção social direcionadas às crianças e adolescentes e para o atendimento socioeducativo. Esse Plano apresenta informações sobre as condições sociais das famílias com crianças e adolescentes no Brasil, destacando as principais vulnerabilidades vivenciadas pelo segmento infanto-juvenil. Entendemos que estas informações demonstram a necessidade e urgência do desenvolvimento de políticas de proteção social, não apenas para este segmento, em separado, mas para todo o grupo familiar no qual está inserido. Essa perspectiva se justifica pelo fato de a família ser o primeiro e mais significativo agrupamento humano e social, responsável fundamental pela convivência familiar e pelo processo de socialização e proteção social dos seus filhos, crianças e adolescentes.

Nas discussões sobre a família, o Plano Nacional de Convivência familiar e Comunitária explícita a necessidade de desmistificação da idealização de *família natural*, o reconhecimento da diversidade de organizações familiares, a importância dos vínculos familiares, de parentalidade e filiação, por afetividade e/ou legalmente formalizados. Neste aspecto, o referido Plano ultrapassa a concepção de família ideal, admitindo a existência de novas formas de configurações sociofamiliares, além da tradicional nuclear-conjugal, entretanto, parece não apreender o significado das condições socioeconômicas das famílias que conformam sua realidade ao afirmar que: “a família é dotada de autonomia, competências e geradora de potencialidades [...] é capaz de se reorganizar diante de suas dificuldades e desafios” (Id. Ibid., p. 26).

Com esse pressuposto, o PNCFC transfere para a família dos adolescentes,





principalmente para aqueles que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, muitas responsabilidades ou uma sobrecarga de proteção, que dificilmente elas terão condições de assumir, mesmo contando com alguma forma de proteção do Estado. São famílias pobres ou em situação de extrema pobreza, cujos membros em geral vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social, e, mesmo assim, acumulam responsabilidades de cuidar e proteger suas crianças adolescentes. Mais do que isso, a sociedade espera que a capacidade de proteção dessas famílias, além de prover todas as necessidades materiais e imateriais de seus filhos, também possa prevenir e/ou impedir que seus filhos adolescentes se envolvam em atos infracionais. Entretanto, as condições sociais econômicas e culturais das famílias demonstram que elas também não são protegidas, o que dificulta e limita a sua capacidade de proteção social.

No Plano nacional de Convivência Familiar e Comunitária, uma diretriz traduz esta a perspectiva de responsabilização das famílias, ao destacar “o reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na *superação de suas dificuldades*”. Entretanto, ainda nas diretrizes do Plano aparece a responsabilidade do Estado com a proteção social das famílias: “a *centralidade da família* nas políticas públicas; e a primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de *apoio à família*” (MDS/SEDH, 2006, p. 24-25; 63-64), demonstrando parecer mais uma idealização, um *vir a ser*, do que uma realidade concreta.

Apesar dessas diretrizes no Plano, os indicadores sociais mostram que a maioria das famílias brasileiras não tem recebido apoio do Estado suficiente para permitir que elas possam criar/encontrar alternativas para desenvolver suas competências, no sentido da superação de suas dificuldades mais urgentes. A maioria das famílias brasileiras vive em condição de pobreza, de desigualdade social e de diversas vulnerabilidades sociais, demarcadas principalmente pelas condições sociais e de renda<sup>5</sup>. No geral, as famílias que têm adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas estão nestas mesmas condições, e, portanto, não conseguem fortalecer as suas supostas potencialidades de proteção social aos seus filhos.

---

<sup>5</sup> No ano de 2007, no Brasil, mais de 10% das famílias sobrevivem sem nenhuma renda ou com apenas ¼ do salário mínimo, expressando condição de indigência. Com renda até ½ salário mínimo estão 15,6% das famílias, também vivendo em condição de indigência. Somadas as famílias destas duas faixas de renda, estão mais de 26% das famílias brasileiras em condição de pobreza e de indigência. Tomadas em separado, as famílias que recebem de ½ até 1 salário mínimo representam um percentual maior, de 27%. Na faixa maior de rendimentos, com mais de 5 salários mínimos, estão uma pequena minoria, 5,5 % das famílias brasileiras. Os dados revelam as extremas diferenças nos níveis de renda, expressando o fosso da desigualdade social entre as famílias brasileiras (IBGE, Síntese dos Indicadores Sociais, 2008).



Em consonância com Gueiros e Oliveira (2005, p. 117-118) entendemos que a noção de convivência familiar e comunitária “difere de uma camada social para outra, posto que a organização da família resulta da articulação com a estrutura social, notadamente por meio da inserção no mercado de trabalho, na participação no sistema de seguridade social e do acesso aos bens de consumo”. Por isso, a função “protetora” da família não é uma condição dada *a priori*; para se materializar, precisa estar associada a fatores sociais, econômicos, culturais e psicológicos. Entretanto, as condições desfavoráveis desses fatores vivenciadas pelas famílias brasileiras, no geral não lhes permite a redução das vulnerabilidades sociais de seus filhos adolescentes.

Assim como no ECA, no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, no documento que sistematiza, normatiza e disciplina o SINASE, a família também ganha importância. Mais do que isso, a família passa a ser considerada co-responsável pela promoção e defesa dos direitos de adolescentes no sistema de atendimento socioeducativo. A família deve cumprir o papel de assegurar, de forma contínua e integrada com a sociedade e o Estado, a sua contribuição de conscientização e responsabilização no atendimento socioeducativo. De acordo com os parâmetros do SINASE, os papéis atribuídos a esses atores (com a comunidade, sociedade em geral e poder público) se conjugam e entrelaçam:

1) a sociedade e poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medidas socioeducativas; 2) à família, a comunidade e à sociedade cabe zelar para que o Estado cumpra suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do atendimento e a efetivação da prioridade absoluta para os adolescentes em MSE (SEDH/CONANDA, 2006, p. 28-29).

Nos parâmetros do atendimento socioeducativo o SINASE apresenta suas *diretrizes pedagógicas* para orientar e fundamentar sua prática pedagógica, dentre as quais destacamos a *participação ativa da família* e da comunidade na experiência socioeducativa. O SINASE explicita que os programas e as entidades que executam as medidas socioeducativas devem oferecer condições, por meio de atividades programáticas, para a participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário, a partir da realidade de cada família e de suas necessidades. A partir dessas indicações, o SINASE esclarece: *tudo que é objetivo na formação dos adolescentes é extensivo à sua família* (SEDH/CONANDA, 2006, p. 51).



A partir do SINASE a família passou a ser parte do atendimento socioeducativo, com participação em todo o processo socioeducativo. Desta forma, ao longo do atendimento do adolescente nas medidas socioeducativas, deve ser assegurado o incentivo da participação da família na proposta pedagógica. Dentre as diretrizes pedagógicas do SINASE diretamente vinculadas à participação da família destacamos: a garantia do atendimento das famílias de modo a assegurar qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e de acesso de todos os membros às políticas públicas visando seu fortalecimento; a identificação de necessidades socioeconômicas e afetivas das famílias e encaminhá-las aos programas públicos de assistência social e de apoio à família; a consolidação de parcerias com órgão da Política de Assistência Social visando inclusão das famílias em programas de inclusão de renda e benefícios no âmbito do SUAS; a promoção de ações de orientação e conscientização das famílias sobre seus direitos e deveres previdenciários, com ênfase nas situações geradoras de limitação ou incapacidade para o trabalho; e a promoção de atividades de integração para as famílias, inclusive para os residentes em outros municípios, assegurando a co-participação da família no processo pedagógico desenvolvidos nas unidades de atendimento.

Importa destacar que o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e o SINASE prevêm como condições indispensáveis para o atendimento socioeducativo: a localização em áreas residenciais próximas à localidade de origem das famílias dos adolescentes; a manutenção permanentemente da comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude; a organização de um ambiente favorável ao desenvolvimento do adolescente, em pequenos grupos, garantindo espaços privados para a guarda de objetos pessoais; o atendimento do adolescente com deficiência de forma integrada aos demais e com acessibilidade; a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede de atendimento; o desenvolvimento de ações, ao longo de todo o atendimento socioeducativo, preparando o adolescente para o processo de desligamento.

Considerando o exposto anteriormente, iniciaremos a análise dos indicadores referentes à participação da família na execução do atendimento socioeducativo. Partimos, sobretudo, das diretrizes pedagógicas, considerando que os programas de apoio sociofamiliar devem voltar-se para o fortalecimento da família, a partir de sua realidade concreta, e deve assegurar a sua participação na formulação de plano de atendimento da família com o apoio técnico-institucional. Entretanto, no atendimento socioeducativo realizado no Maranhão podemos indicar que o incentivo para a



participação da família na formulação e execução da proposta pedagógica das unidades ainda é muito incipiente. Até antes da criação do SINASE, todo o trabalho com famílias dos adolescentes atendidos pela FUNAC era realizado apenas por uma unidade específica, criada para esse fim: a Unidade de Atendimento à Família - UNAF.

Podemos reconhecer a existência de um esforço de inclusão das famílias na proposta pedagógica das unidades, mas que ainda está em fase inicial e exige adequações na estrutura e na capacitação dos profissionais para o atendimento. No entanto, nos casos dos adolescentes oriundos do interior do Estado, na sua maioria geograficamente longe do local de cumprimento das medidas socioeducativas (no geral, restritivas de liberdade) e diante dos recursos escassos, tanto da FUNAC quanto das famílias, as visitas e a convivência familiar são dificultadas e/ou inviabilizadas. Nestas situações, a participação das famílias ainda está restrita à visita aos filhos em dias e horários pré-estabelecidos, que em média são três ou quatro vezes ao ano, nos dias das mães, dia dos pais e no natal. Porém, nas outras situações as visitas podem ser realizadas em todas as Unidades, em dois dias na semana, no horário da tarde. Além das visitas as unidades desenvolvem atendimentos individuais aos familiares (de rotina), palestras, reuniões e encontros festivos nas datas comemorativas.

No entanto, conforme foi identificado através da pesquisa (UFMA, 2008) é muito baixa a frequência dos familiares nas visitas aos adolescentes. Essa situação, em parte, foi justificada pela dificuldade na garantia de recursos financeiros para a locomoção dos familiares, que são em sua maioria desprovidos de recursos para garantir as despesas necessárias para a realização das visitas (transporte, hospedagens, alimentação). Em outra parte, pode ser justificado pelo incipiente ou quase inexistente trabalho social desenvolvido com as famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE, tanto em meio aberto e principalmente nas restritivas de liberdade, em meio fechado.

Percebe-se nessa realidade a negação da participação das famílias dos adolescentes no processo socioeducativo. Esta situação é grave uma vez que tanto para o PNCFC quanto para o SINASE, está é uma condição primordial para a consecução dos objetivos da medida aplicada ao adolescente. Portanto, a família deve ser incluída em todo o processo socioeducativo, também considerada como sujeito partícipe desse processo. Sobretudo, a família deve ser fortalecida no sentido de desenvolver condições estruturais e habilidades para apoiar o adolescente ao longo de sua permanência na internação e, também, após o seu desligamento da Unidade, no sentido de conseguir desempenhar seu papel de proteção e cuidado, favorecendo a reinserção e a convivência



familiar, a continuidade do seu processo de socialização e formação para a vida adulta e profissional. Entretanto, esta situação demonstra, mais uma vez, que as famílias não estão sendo apoiadas para desempenhar a atribuição de proteger seus filhos.

### **3.3 O CONSUMO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS PELOS ADOLESCENTES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Pesquisa divulgada em 2008 (UFMA/SEDH/CONANDA) evidenciou o elevado relato de consumo de alguma substância psicoativa pelos adolescentes no atendimento socioeducativo, nesta pesquisa mais de 70% dos adolescentes em privação de liberdade afirmaram o consumo freqüente de substâncias psicoativas. Este resultado impulsionou o aprofundamento do estudo sobre o consumo de substâncias psicoativas por adolescentes autores de atos infracionais.

Marques (2010) aprofundando o debate iniciado na pesquisa executada pela UFMA (2008) confirmou a forte relação dos adolescentes no atendimento socioeducativo com as substâncias psicoativas.

Os adolescentes, em sua grande maioria (90%), confirmaram serem usuários de substâncias psicoativas e somente 10% não se classificaram nessa condição. Essa realidade vai dando maior visibilidade ao descaso ou mesmo negligência com que o Estado vem tratando esse problema. Visto que, até o momento da pesquisa o Estado não garante o direito de prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção social a estes adolescentes, conforme assegurado na Política Nacional Antidrogas e na PAIUD/MS. Essa situação ameaça a socioeducação visto que os adolescentes referiram-se ao uso de substâncias psicoativas como gatilhos motivadores ao ato infracional.

Na adolescência, tanto o ato infracional quanto o consumo de substâncias psicoativas contribuem para a construção de uma identidade de resistência, dando contornos a existência de uma identidade subterrânea, não numa dimensão do exercício da prática política, mas, como tentativa de construção de vínculos de pertencimento, pela negação do *status quo*. No entanto, em face da sua vulnerabilidade social, estrutural e cultural, estes aprofundam seus níveis de vulnerabilidade no encontro com as substâncias psicoativas e, por conseqüência no ato infracional.

Para setores da sociedade, esse encontro é ameaçador porque conecta, numa mesma realidade, pessoas “extremamente perigosas” porque são adolescentes, porque cometeram atos infracionais e pior, porque usam substâncias psicoativas. A noção de



risco que vai sendo construído não foca o olhar para a adolescência como segmento desprotegido e violado pela sociedade, ao contrário, de forma perversa transforma-os em “risco social”. Nessa lógica, ganha força a idéia de que estes devem ser contidos, isolados ou até exterminados através do uso da força e/ou da violência. Com mais clareza, mais uma vez, mostra-se que o caso de política persiste em permanecer como caso de polícia.

O que é mais grave ainda é que pelo fato de aos adolescentes ser atribuída condição de ameaça social, ganha força a idéia da exclusão desse grupo como mecanismo necessário para assegurar a ordem e a paz. Esse movimento de exclusão ganha força na sociedade, principalmente, pela ação midiática, que age no sentido de promover um estado de comoção social, em torno dos atos infracionais cometidos por este grupo. Não esquecendo que, nesse processo, o uso de substâncias psicoativas é mostrado e divulgado como mais um dos atos infracionais. Essa forma de ação faz com que ocorra uma confusão conceitual grave. O adolescente, assim como as outras pessoas que fazem uso dessas substâncias são dependentes químicos e são signatários do direito ao tratamento, recuperação e reinserção social.

A gravidade da situação enfrentada pelos adolescentes no atendimento socioeducativo se mostrou quando foi evidenciado que todos os adolescentes no regime de internação eram usuários de várias substâncias psicoativas. Agravando mais a situação está o fato de que o faz desde muito cedo com frequência e em quantidades elevadas. A pesquisa estadual (SEDH/UFMA, 2008) mostrou a seguinte situação: dos 132 adolescentes no Atendimento Socioeducativo, a grande maioria, ou seja, 123 declararam fazer uso de alguma substância psicoativa. As substâncias com maior uso abusivo declarado foram maconha (70,73%) e as bebidas alcoólicas (61,78%).

A situação encontrada na pesquisa confirmou a tendência encontrada em 2008, com uma diferença: o quadro mostrou-se com maior detalhamento e amplitude, em termos de substâncias citadas e consumidas. As substâncias citadas pelos adolescentes foram: bebidas alcoólicas 85,71%, maconha 80,67%, cigarro 74,78%, merla 31,92%, loló 14,28%, cola 12,60%, cocaína 7,96% e gasolina 7,96%.

Em consonância com as outras pesquisas realizadas no Brasil, dentre as substâncias mais consumidas destacaram-se as classificadas como lícitas: bebidas alcoólicas e o tabaco. Das substâncias ilícitas, ganharam destaque: a maconha e a merla. Mas também é preocupante o consumo de outras substâncias como “loló”, cola e cocaína, que ficaram acima das médias nacionais. Além disso, também foram citadas substâncias



que nem são classificadas como sendo psicoativas tais como: a gasolina e o gás de cozinha. Estas foram citadas como usadas para ficar “doidão”.

A negligência do Estado vai se tornando mais visível visto que os agentes de Estado não atentam para o uso abusivo das bebidas alcoólicas entre este grupo populacional e tratam com superficialidade outros consumos como os inalantes (solventes, cola, “loló”, lança perfume). Isto causa estranheza uma vez que o uso abusivo dessas substâncias tende a ser mais comum entre os adolescentes que estão no atendimento socioeducativo, por serem de mais fácil acesso. Além do mais, como destacado podem também provocar danos graves. Essa situação é comprovada em pesquisas nacionais nas quais os inalantes são identificados com uma média de consumo em torno de 14%, ou seja, os adolescentes estão mais próximos delas do que qualquer outra pessoa adulta.

Apesar das pesquisas nacionais identificarem, de forma considerável, o uso abusivo de medicamentos psicotrópicos como ansiolíticos e anfetaminas, atribuídas ao deficiente controle e fiscalização e ao descuido dos profissionais de saúde quando da sua prescrição, estes não foram referidos pelos entrevistados do atendimento socioeducativo. Estes podem não ser acessíveis a esse grupo até mesmo pelo distanciamento que mantêm do sistema público de saúde, ou eles não associam estes às substâncias psicoativas.

A naturalização do uso de substâncias psicoativas pode dificultar a construção de uma postura de prevenção, principalmente pelo segmento infanto-juvenil. Isto porque, desde muito cedo, não é compreendida pelas pessoas a uma possibilidade de adição às substâncias psicoativas e muito menos é debatido o efeito nefasto do uso cada vez mais precoce dessas substâncias por crianças, adolescentes e jovens.

Além dos efeitos orgânicos, conseqüentes do uso de substâncias psicoativas, como lesões de órgãos vitais, doenças crônicas, impotência sexual e danos psicológicos, o que mais preocupa são as repercussões nas outras dimensões da vida humana. Dentre estas, destaca-se a corrosão das relações éticas, da disciplina, dos sentimentos de vinculação e pertencimento, dos valores e práticas sociais que permitem a construção dos processos de sociabilidade. O que pode contribuir para o aumento da negação da cidadania e para a exclusão social.

Nas últimas décadas do século XX, com os avanços conquistados por meio das lutas pelos direitos humanos, a questão do consumo de substâncias psicoativas ganhou

espaço e relevância no âmbito das políticas governamentais, tanto como questão individual quanto coletiva. Este tema ganhou destaque porque existe uma tendência global de reconhecimento das vulnerabilidades e riscos presentes nessa relação.

As relações das pessoas com as substâncias psicoativas se materializam por meio de uma dupla dimensão: o consumo indevido, que pode provocar uma relação de dependência química, com conseqüentes impactos negativos nas diversas dimensões da vida humana; e o envolvimento no narcotráfico, também permeado por outros riscos e vulnerabilidades.

A inclusão de adolescentes, na relação com as substâncias psicoativas, assim como de outras faixas etárias é, no mínimo, catastrófico, pois é marcada pelo efeito deletério a todas as dimensões da vida, em um momento que as pessoas ainda não estão suficientemente preparadas para se protegerem da possibilidade de inclusão nessas relações.

Uma análise da situação da adolescência, como uma das expressões mais pungentes da desigualdade social, requer alguns aportes teóricos e históricos que possibilitem explicar as relações entre a sua vulnerabilidade social e o uso de substâncias psicoativas, sem perder de vista que este debate não pode desconsiderar a cidadania ainda negada a este segmento populacional.

Os adolescentes, em geral, referiram-se a essas substâncias como mecanismos acionadores dos impulsos ou como geradores da necessidade de prática do ato infracional:

“Eu sinto a maior fissura. Fico muito louco, doidão,.. “ (AD, 17 anos).

“É uma nóia muito grande. Quando começo não dá vontade de parar. Aí eu roubo, faço o que for preciso para conseguir comprar” (AD, 16 anos).

“Quando dá aquela vontade e que eu não tenho nenhum tostão para comprar o bagulho eu saio por ai assaltando” (AD, 16 anos).

“Não dá para explicar. Parece que fica alguém falando na minha cabeça: usa, usa,... [risos]. Boto um berrante na cintura e saiu atrás de alguém para eu roubar” (AD, 13 anos).

“Às vezes eu sinto vontade de viver como as outras pessoas, sem fazer essas doideiras. Quando sinto aquela fissura. Esqueço de tudo e volto a fazer essas coisas erradas” (AD, 15 anos).



“Essa vida que eu levo não é fácil não dona. Quando fumo esqueço de tudo. A vida fica melhor. Eu tenho coragem de lutar e continuar na vida” (AD, 16 anos).

Ganha destaque na fala dos adolescentes o papel que as substâncias psicoativas assumem em suas vidas, como elementos de impulsão sensorial, vinculados ao encorajamento e ao comportamento compulsivo. Essa situação parece estar mostrando um efeito dessas substâncias nesses adolescentes que pode estar indicando quadros típicos de dependência química. Suspeita essa fundamentada na elevada frequência discursiva expressa por meio da expressão “fissura”. Além do mais, também ocorre uma alusão a essas substâncias como mecanismo de fuga ou suporte para resistir às dificuldades por eles vivenciadas. Não esquecendo que o consumo dessas substâncias com a intenção de alterar estados de consciência e modificar comportamento parece ser um fenômeno universal na humanidade. Nessa ordem é que se ancoram os argumentos para a defesa do direito de proteção da adolescência.

Como os adolescentes são pessoas sensorialmente imaturas e com maior possibilidade de desenvolvimento da dependência química, os efeitos dessas substâncias assumem maior expressão em suas vidas. Essa situação revela o tamanho da ameaça que recai sobre a população adolescente. O encontro cada vez mais precoce de pessoas na adolescência com as substâncias psicoativas, faz parecer, com nitidez, as exigências que recaem sobre o Estado, família e sociedade, no sentido de construir mecanismos eficientes de proteção de seus adolescentes. Isto porque esse encontro entre adolescentes e substâncias psicoativas é um caminho traçado pelo próprio processo cultural da sociedade que oferece em contraposição ao mal estar, o alívio e as sensações de prazer proporcionadas por essas substâncias.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Desenvolvendo esse debate em torno do atendimento socioeducativo no Maranhão ficamos diante de uma situação que desafia o SGD e a sociedade, no sentido de consolidação dos avanços legais e institucionais conquistados e assegurados ao longo de todo o século XX, em específico, no que diz respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes. O atendimento socioeducativo significa uma das valiosas conquistas para a efetivação da Doutrina da Proteção Integral, entretanto, ainda se





depara com grandes desafios, no sentido da consolidação das conquistas constitucionais, estatutárias e sociais.

Rompemos, na forma da lei, com o modelo prisional e erigimos um sistema que está voltado à re-construção das trajetórias de adolescentes ameaçadas ou erodidas pelo ato infracional e pelas substâncias psicoativas. Entretanto, os desafios são urgentes: avançar na concretização do modelo socioeducativo, inicialmente vislumbrado por Antônio Carlos Gomes da Costa e construir debates e ações capazes de potencializar ou até resgatar o papel da família, no processo socioeducativo, de modo que as famílias tenham a condição de exercer suas funções protetivas e possa-se então, de forma articulada criar estratégias que tenham a capacidade de enfrentar as vulnerabilidades que ameaçam ou interrompem a adolescência, como pelo uso de substâncias psicoativas.

## REFERÊNCIAS

ARRAIGADA, Irma (Coord). **Famílias y políticas públicas em América Latina: uma história de desencuentros.** Santiago de Chile:CEPAL, 2007.

BRASIL/SEDH-PR. **Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo em Conflito com a Lei – SINASE.** Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/sedh>. Acessado em: janeiro de 2007.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.**

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, DF: dez./2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores.** Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

CORMELLATO, Dúnia et. all. **Gestão de Políticas Públicas e Intersetorialidade: Diálogo e construção essencial para os conselhos municipais.** In: Revista Katálisy: Florianópolis, vol. 10, 2007.

GUEIROS, Dalva Azevedo e OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **Direito à Convivência Familiar.** In: Revista Serviço Social e Sociedade, vol. 81, março de 2005, p.117- 134.

GOLDANI, Ana M. **As famílias brasileiras: mudanças e perspectivas.** In: Cadernos de Pesquisa. Fundação Carlos Chagas. Revista de Estudos e Pesquisas em Educação. São Paulo: n. 91, nov. / 1994.



GOLDANI, Ana M. **Reinventar políticas para famílias reinventadas:** entre la realidad brasileña y la utopia. In Irma Arriagada (Org). *Famílias y políticas públicas em America Latina: uma historia de desencuentros.* Santiago de Chile.CEPAL/UNFPA, 2007

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA/ IBGE. **Síntese dos Indicadores Sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira, 2008. Estudos e Pesquisas. Informação demográfica e Socioeconômica. n. 23, Rio de Janeiro: 2008.

JUNQUEIRA L. A. P. **Descentralização, Intersetorialidade e Rede como Estratégias de Gestão da Cidade.** *Revista FEA-PUC-SP*, São Paulo, v. 1, p. 57-72, nov. 1999.

NOTO, Ana Regina e FORMIGONI, Maria Lúcia O. S. **Drogas Psicotrópicas e a Política de Saúde no Brasil.** In: *Ciência Hoje*. Nº 181, abril de 2002.

UFMA/SEDH/PR. **Construindo trajetórias de vidas:** resultados da pesquisa sobre o sistema de atendimento socioeducativo no Maranhão. Costa, Cândida; MIRANDA, Aurora Amélia Brito de; MARQUES, Selma Maria Muniz. Vol. I e II, São Luis: UFMA, 2008.

MARQUES, Selma Maria Muniz. **TRAJETÓRIAS DE VIDA EM RISCO:** o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei em uso de substâncias psicoativas. Tese de Doutorado. São Luis: UFMA/PPGPP, 2010.